



LEI Nº. 1.214/2017

AUTÓGRAFO Nº. 033/2017

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO  
Certifico e dou fe que nesta data publicamos no Placard na Prefeitura de Barro Alto Estado de Goiás o Lei n.º 1.214/2017

Por ser a expressão da verdade firmo Barro Alto-GO em 18/12/17

Marisa Silva Mâniz de Jesus  
Secretária de Administração  
MATRÍCULA Nº 3043

**“Altera dispositivos da Lei Municipal nº. 798/07 que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Barro Alto-BARRO ALTO PREVI.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRO ALTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BARRO ALTO, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterado o Art. 70, da Lei nº. 798/07, para acrescentar o inciso III com a seguinte redação:

**Art. 70 [...]**

**[...]**

**III - Diretor Financeiro, com função executiva de gestão financeira.**

**Art. 2º** - Fica alterado o Art. 76, VIII, da Lei nº. 798/07, passando a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 76 [...]**

**[...]**

**VIII - movimentar as contas bancárias do BARRO ALTO-PREVI conjuntamente com o Diretor Financeiro do Instituto.**

**Art. 3º** - Fica alterado o Art. 77, da Lei nº. 798/07, passando a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 77 - A admissão de pessoal do Barro Alto Previ se fará mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, segundo instruções expedidas pelo Diretor Executivo, a exceção dos cargos comissionados que são de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo.**



**Art. 4º** - Acrescenta o Art. 76-A na Lei nº. 798/07, com a seguinte redação:

*Art. 76-A - O cargo de Diretor Financeiro do Barro Alto Previ será provido em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, competindo o exercício das seguintes atribuições:*

*I - autuar e processar benefícios previdenciários;*

*II - promover os reajustes de benefícios;*

*III - controlar a regularidade e legalidade da concessão e manutenção de benefícios;*

*IV - controlar a folha de pagamento de benefícios;*

*V - proceder ao cadastramento e recadastramento de segurados, dependentes e beneficiários;*

*VI - submeter os processos de concessão dos benefícios de aposentadoria e pensão à homologação do Tribunal de Contas;*

*VII - incentivar e controlar a averbação de tempo de contribuição de outros RPPS ou do RGPS;*

*VIII - submeter os processos de concessão dos benefícios de aposentadoria e pensão homologados à Compensação Previdenciária;*

*IX - fiscalizar o recolhimento das contribuições, inclusive verificando a correta base de cálculo e a aplicação das alíquotas;*

*X - controlar o orçamento do RPPS quanto aos gastos da taxa de administração previstas nesta legislação municipal;*

*XI - assinar as ordens de pagamento e cheques do RPPS em conjunto com o Diretor Executivo do BARRO ALTO PREVI;*

*XII - controlar as receitas e as despesas em geral do RPPS;*

*XIII - acompanhar a contabilidade do RPPS e suas atribuições;*

*XIV - acompanhar os estudos atuariais, desde a coleta de dados até a execução;*

*XV - dar publicidade da Política de Investimento do RPPS para o próximo exercício fiscal; e*

*XVI - elaborar e encaminhar o Demonstrativo Previdenciário, o Demonstrativo de Investimentos e Disponibilidades Financeiras e os Comprovantes de Repasse ao MPS, e demais informativos solicitados pelo MPS ou Tribunal de Contas.*



ESTADO DE GOIÁS  
MUNICÍPIO DE BARRO ALTO



*Parágrafo Único - A remuneração do Diretor Financeiro do Barro Alto Previ será equivalente ao valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), com reajuste na mesma data e proporção dos servidores ativos do Município de Barro Alto, devendo ser custeada pelo Barro Alto Previ.*

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE BARRO ALTO – ESTADO DE GOIÁS, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete (18/12/2017).

  
ANTONIO LUCIANO BATISTA DE LUCENA  
- PREFEITO MUNICIPAL -